



cami
clube aventura do minho

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CERVEIRA E O CAMI – CLUBE AVENTURA DO MINHO // 1º MOTORFESTIVAL DE CERVEIRA**

Considerando que o CAMI – Clube Aventura do Minho é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a promoção e prática de atividades desportivas, nomeadamente a organização de provas de competição e sua divulgação;-----
Atendendo que o CAMI – Clube Aventura do Minho, entidade integrada na FPAK – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, é uma entidade com experiência na realização de provas desportivas de automobilismo das quais se destacam o Rali de Monção, da Rampa Capital do Móvel, da Rampa da Covilhã/Serra da Estrela, entre outras, sendo a mesma detentora de todos os seus direitos associados;-----
Considerando que é pretensão do Município de Vila Nova de Cerveira e do CAMI – Clube Aventura do Minho realizar no concelho um conjunto de provas desportivas motorizadas nos dias 29 e 30 de agosto, entre as quais o “Rali de Cerveira” a contar para o Campeonato FPAK de ralis Norte, a “Rampa de Cerveira” a contar para o Campeonato Nacional de Montanha e um passeio de clássicos designado por “Tour do Minho”;-----
Considerando que ambas as entidades estão empenhadas em promover o desporto motorizado no concelho enquanto elemento agregador para o aumento do fluxo turístico e, conseqüentemente, do desenvolvimento da economia local;-----
Considerando, que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município.-----

Entre o Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, João Fernando Brito Nogueira, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 12 de AGOSTO de 2015;

E

CAMI – Clube Aventura do Minho, pessoa coletiva n.º 508 118 158, com sede na Rua Padre Fernão Cardim n.º 49, Porto, representada neste ato pelo Presidente da Direção do CAMI – Clube Aventura do Minho, Rui Nuno de Sousa Loureiro, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira Objeto de Protocolo

O presente protocolo de colaboração estabelece os termos e condições nos quais o primeiro outorgante apoiará o “1º Motorfestival de Cerveira”, iniciativa a decorrer nos dias 29 e 30 de agosto de 2015 e que é constituído pelas seguintes iniciativas desportivas.

- 1) “Rali de Cerveira” a contar para o Campeonato FPAK de ralis Norte;
- 2) “Rampa de Cerveira” a contar para o Campeonato Nacional de Montanha;
- 3) Passeio de Clássicos designado por “Tour do Minho”.

Cláusula Segunda Declarações e Garantias

O segundo outorgante declara e garante ao primeiro outorgante que:

- 1) A associação foi devidamente constituída e é validamente existente de acordo com a lei portuguesa e possui a capacidade necessária para celebrar o presente protocolo de colaboração;
- 2) Cumpriu com todas as normas e regulamentos da FPAK – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, bem como as demais obrigações legais que lhe sejam aplicáveis, incluindo todas as obrigações laborais, fiscais e de segurança social,
- 3) A celebração do presente protocolo de colaboração e o cumprimento de todas as obrigações derivadas do mesmo não implicam a violação de nenhuma lei, regulamento, ordem, norma, sentença, laudo arbitral ou resolução de qualquer outra natureza aplicáveis ao CAMI, não supõem o incumprimento ou vencimento de qualquer dos anteriores, nem requerem o consentimento, aprovação, autorização ou notificação de terceiros.

Cláusula Terceira Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) Conceber a imagem gráfica da iniciativa e respetiva aplicação a todos os materiais promocionais consultando, em qualquer dos casos, o primeiro outorgante para a respetiva validação.
- 2) Utilizar a simbologia que contenha o design mutuamente aprovado, de acordo com as normas que regulam os eventos.



cami
clube aventura do minho

- 3) Colocar os painéis promocionais do primeiro outorgante nos locais que o mesmo entenda, salvaguardando que os mesmos não colidam com questões técnicas e logísticas.
- 4) Utilizar os logótipos fornecidos pelo primeiro outorgante em todos os meios de promoção do evento.
- 5) Contratar a Cronometragem das provas;
- 6) Tratar e custear os elementos necessários da corporação da Guarda Nacional Republicana para as provas do evento;
- 7) Tratar e custear todos os seguros necessários para a realização das provas;
- 8) Efetuar o Pagamento de Licenças aos Comissários das provas;
- 9) Proceder ao aluguer e respetivo pagamento dos rádios a serem utilizados nas provas;
- 10) Proceder ao pagamento das taxas respetivas à FPAK;
- 11) Custear todas as despesas inerentes às deslocações das equipas participantes na prova;
- 12) Contratar os reboques necessários para os dias das provas;
- 13) Proceder à supervisão da montagem logística do evento;
- 14) Contratar e custear as equipas ligadas à organização do evento;
- 15) Proceder à impressão de Road Books e outros materiais necessários à organização desportiva bem como de materiais promocionais do evento;
- 16) Custear os troféus das provas;

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

A título de apoio à realização do "1º Motorfestival de Cerveira" o primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir um subsídio de 10.000,00€ (dez mil euros) ao segundo outorgante para a realização do evento, valor esse que será transferido para a conta bancária designada pelo segundo outorgante mediante a apresentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- b) Apoiar logisticamente o evento, nomeadamente através:
 - a. Disponibilização dos alojamentos disponíveis na Pousada da Juventude de Vila Nova de Cerveira nas noites dos dias 28 e 29 de agosto;
 - b. Ceder os espaços municipais necessários à organização do evento;



- c. Fornecer 80 jogos de pneus, sendo que cada jogo corresponda a uma pilha de 5 pneus devidamente cintados e identificados perfazendo um total de 40 jogos de cor branca e 40 jogos de cor vermelha;
 - d. Disponibilizar as barracas necessárias para cronometragem partida e chegada, encontrando-se as mesmas apetrechadas com luz, mesas e cadeiras;
 - e. Pintar o ponto de partida, o parque de pré partida e meta com listagem de cor branca;
 - f. Proceder à limpeza das bermas das estradas por onde passam as provas desportivas motorizadas;
 - g. Solicitar às Estradas de Portugal a reparação de rails que estejam danificados e rails suplementares no dia de prova com equipa de montagem;
 - h. Disponibilizar as salas para o funcionamento do Secretariado, Direção de Prova e Colégio de Comissários Desportivos e Briefing em função das disponibilidades da Câmara Municipal;
 - i. Disponibilizar fita sinalizadora de trânsito;
 - j. Garantir o número máximo possível de grades de corte de trânsito;
 - k. Garantir o equipamento de som nos pontos de partida e parque de assistência das provas, bem como de um carro de som para o "Rali de Cerveira";
 - l. Garantir a disponibilização dos outdoor's do município que se encontrem disponíveis para promover o evento;
 - m. Articular com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira a cedência de espaço no quartel para verificações técnicas;
 - n. Ceder 200 verguinhas de aço com 1,4m de altura;
- c) Apoiar ao nível dos recursos humanos:
- a. Designar um trabalhador da autarquia para a coordenação do evento;
 - b. Disponibilizar os serviços do Gabinete de Comunicação e Imagem da autarquia para a articulação e promoção do evento;
 - c. Assegurar a presença dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira nos dias, locais e horários das iniciativas constituintes do programa;
 - d. Angariar os voluntários para o evento desportivo no número máximo possível.



- d) Ao nível das refeições dos participantes assegurar as mesmas nos dias 28, 29 e 30 de agosto em função dos números a serem facultados pelo segundo outorgante.
- e) Ao nível do licenciamento tramitar e isentar as licenças municipais necessárias mediante a entrega do requerimento e documentação tendo em vista a emissão do alvará das provas.
- f) Atribuir aos participantes no evento o "Prémio de Participação".

Cláusula Quinta **Imagem Pública e standard da moralidade**

O segundo outorgante garante ao primeiro outorgante que todos os membros da organização se comportarão de uma forma desportiva e que adotará todas as medidas necessárias para que nenhum dos seus membros viole as normas desportivas e regulamentos da FPAK – Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

Ambas as Partes garantem que tudo farão quanto seja possível para que os seus membros não levem a cabo nenhum ato que viole ou atente contra a moralidade de acordo com a lei, que viole alguma regra ou norma desportiva, ou cometam atos que possam razoavelmente desprestigiar qualquer uma das Partes.

As Partes obrigam-se a, durante a vigência do mesmo e após a cessão por qualquer causa do mesmo, não levar a cabo nenhum ato ou omissão que possa afetar negativamente a imagem e prestígio da outra Parte.

Cláusula Sexta **Prazo**

O presente Protocolo de Colaboração tem início na data da respetiva assinatura e cessa com a realização do evento "1º Motorfestival de Cerveira".

Findo o período de vigência anteriormente referido, o primeiro outorgante terá o direito de optar pela sua renovação bastando para tal comunicar ao segundo outorgante, por escrito, a sua intenção de exercer o direito de opção de renovação até 30 dias após a realização do evento.

A falta de acordo entre as Partes relativamente às condições remuneradas do protocolo de colaboração para o período de vigência resultante da renovação referida acima confere ao segundo outorgante o direito de não aceitar a renovação do mesmo.



cami
clube aventura do minho

Cláusula Sétima Primazia e modificações ao Protocolo

O presente Protocolo de Colaboração constitui o compromisso alcançado pelas partes até à data da sua assinatura com respeito às matérias nele contido e substitui e derroga todos os acordos prévios que existam relacionados com o seu objeto.

As modificações que se acordem relativamente ao presente Protocolo deverão ser redigidas por escrito e vertidas num documento assinado por ambas as partes.

Cláusula Oitava Notificações

Todas as comunicações e notificações que se devam realizar às partes ao abrigo do presente Protocolo deverão efetuar-se por escrito, mediante:

- a) Entrega em mão com confirmação escrita da receção pela outra Parte;
- b) Por correio postal ou eletrónico sempre que se deixe observância da sua correta receção pelo destinatário ou destinatários;
- c) As comunicações e notificações entre as partes deverão ser remetidas para os seguintes contactos:
 - a. Município de Vila Nova de Cerveira

Att: João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Praça do Município

4920-284 Vila Nova de Cerveira

Fax: 251 708 020

Correio eletrónico: fernando.nogueira@cm-vncerveira.pt e/ou vitor.costa@cm-vncerveira.pt

- b. CAMI – Clube Aventura do Minho

Att: Nuno Loureiro, Presidente da Direção do CAMI – Clube Aventura do Minho

Rua Padre Fernão Cardim, 49

4.150-315 Porto

Fax: 229 964 955

Correio eletrónico: clubeaventuradominho@gmail.com e/ou nunosloureiro@gmail.com



Cláusula Nona
Omissões e Questões Emergentes

As omissões e questões emergentes do presente Protocolo de Colaboração serão solucionadas conjuntamente pelos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Vila Nova de Cerveira, 13 de agosto de 2015

O primeiro outorgante	O segundo outorgante
(João Fernando Brito Nogueira)	 o Presidente da Direcção (Rui Nuno de Sousa Loureiro)